

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 30 de julho de 2018.

**À Empresa**  
**BIOHOSP PRODUTOS HOSPITARES LTDA**  
**CNPJ: 18.269.125.0001-87**  
**Representante legal:** Geraldo Magela de Oliveira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Multa, aplicada à empresa Biohosp Produtos Hospitalares Ltda

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da Ata RP nº 009/2017, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Biohosp Produtos Hospitalares Ltda, conforme Comunicação Interna nº 079/2018/SMS, e-mails e demais documentos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº 1539/2018 em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.23 tendo apresentado Defesa Prévia, fls.11-19, que fora submetida à secretaria demandante, tendo esta refutado os argumentos ali elencados. Assim, a empresa fora penalizada com a sanção de Multa

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls.32-55, no qual pleiteia a dispensa da multa aplicada. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 1539/2018, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado à fls. 57-61 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.62, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela Biohosp Produtos Hospitalares Ltda foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifica-se a sanção de **Multa** aplicada à empresa.

- **MULTA : R\$ 67,48 (Sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).**



---

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Gilson Urbano de Araújo  
Secretário Municipal de Saúde